



# CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

## EMENDA MODIFICATIVA N° 043/2025

*Modificativa o Projeto de Lei nº 107/2025 de autoria do Vereador Douglas da Analice.*

O Vereador Carlos Tutto, Vereadora Marcia Almeida e Vereador Douglas da Analice, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com o disposto no art. 139 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Embu-Guaçu, apresentam EMENDA Projeto de Lei nº 107/2025 de autoria do Vereador Douglas da Analice, passando a constar:

**Art. 1º** Fica suprimido o art. 1º do Projeto de Lei nº 107/2025.

**Art. 2º** O art. 2º do Projeto de Lei nº 107/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º O art. 4º da Lei Municipal nº 3.247/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:*

*Art. 4º A isenção de que trata esta Lei será concedida pelo prazo de 5 (cinco) exercícios fiscais consecutivos, mediante requerimento a ser protocolado até o último dia útil do mês de dezembro do exercício anterior ao início do período de fruição do benefício, ficando a concessão e a manutenção da isenção sujeitas à confirmação pela fiscalização municipal.*

*Parágrafo único. Comprovado o uso do imóvel em atividade religiosa e o atendimento aos requisitos dos arts. 1º a 3º desta Lei, é vedada ao Município a cobrança do IPTU relativamente ao período de vigência da isenção, sem prejuízo da revisão do benefício ao término de cada período de 5 (cinco) anos ou sempre que constatada alteração das condições que lhe deram causa.”*

**Art. 3º** Permanecem inalteradas as demais disposições do Projeto de Lei nº 107/2025

### JUSTIFICATIVA:

A presente emenda busca alinhar o Projeto de Lei nº 107/2025 ao entendimento deste Mandato quanto à proteção da liberdade religiosa e ao uso responsável do dinheiro público.

A redação original do Projeto de Lei nº 107/2025 previa a supressão de dispositivos da Lei Municipal nº 3.247/2024, especialmente incisos que tratam de requisitos e condicionantes para o reconhecimento da isenção de IPTU aos templos de qualquer culto. Entendemos que tais dispositivos exercem função importante de **controle mínimo** e de **segurança jurídica**, evitando abusos, fraudes e desvio de finalidade na utilização de um benefício que, em última análise, recai sobre toda a coletividade que sustenta o Município por meio de tributos.

Por isso, a emenda **suprime o art. 1º do Projeto**, preservando a estrutura atual dos requisitos previstos na Lei Municipal nº 3.247/2024. Trata-se de uma escolha política clara: **não flexibilizar** ainda mais as exigências legais, mantendo mecanismos que coibam o uso indevido da imunidade/isenção e reforcem a seriedade das entidades que de fato desenvolvem trabalho religioso e social relevante.



# CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Ao mesmo tempo, a emenda aprimora o art. 4º da Lei, por meio da nova redação conferida ao art. 2º do Projeto de Lei nº 107/2025, estabelecendo que a isenção será concedida pelo prazo de **5 (cinco) exercícios fiscais consecutivos**, mediante requerimento dentro de prazo certo e mantendo a sujeição à fiscalização municipal.

Com isso, alcançamos dois objetivos políticos centrais:

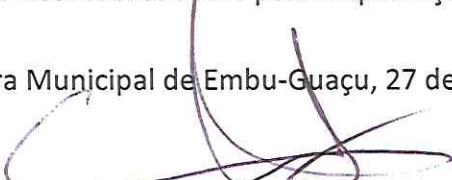
1. **Reducir a burocracia** para templos sérios e regularmente constituídos, que passam a ter um prazo maior de validade do benefício, com mais previsibilidade para planejar suas atividades;
2. **Reafirmar o poder-dever de fiscalização do Município**, deixando claro que a isenção não é um “cheque em branco”, mas um benefício condicionado ao efetivo uso religioso do imóvel e ao cumprimento dos requisitos da lei.

O parágrafo único proposto deixa expresso que, comprovado o uso religioso e o atendimento aos arts. 1º a 3º, o Município **não poderá cobrar IPTU** durante o período de vigência da isenção, reforçando a proteção à liberdade de culto. Ao mesmo tempo, prevê a possibilidade de revisão do benefício ao término de cada período de cinco anos ou quando houver alteração das condições que o justificaram, assegurando equilíbrio entre a **garantia dos direitos das entidades religiosas** e a **responsabilidade fiscal** do Município.

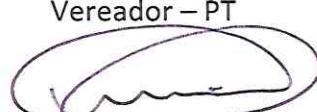
Portanto, esta emenda não enfraquece o direito dos templos, ao contrário: **dá estabilidade ao benefício, combate distorções e preserva a credibilidade** do instituto da imunidade/isenção, em respeito à população de Embu-Guaçu, aos contribuintes e às igrejas que atuam com seriedade.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente emenda.

Câmara Municipal de Embu-Guaçu, 27 de novembro de 2025

  
Carlos Tato

Vereador – PT

  
Marcia Almeida

Vereadora – PODEMOS

  
Douglas da Ananice

Vereador – SOLIDARIEDADE